



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2024

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 21/02/2025 às 09h

Início das Propostas: 24/02/2025 às 09h

Limite para Impugnações: 07/03/2025 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 06/03/2025 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 11/03/2025 às 09:00h

Abertura das Propostas: 11/03/2025 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2024/10630**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para suprir a demanda das rotas 01, 02, 05, 06 e 07, objetivando atender os alunos da rede municipal e estadual cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

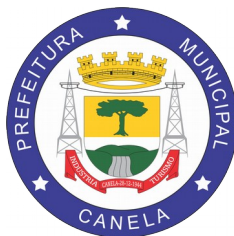
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

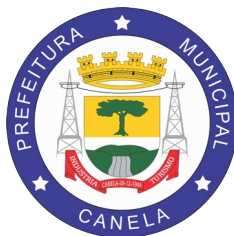
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item **10** deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra (se aplicável), bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.
- g)** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

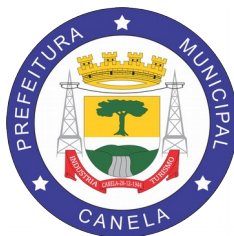
5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.8.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo V;

5.8.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VI;

5.8.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.8.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII

5.8.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII;

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

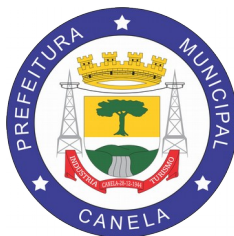
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

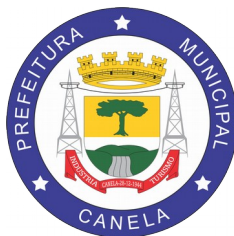
8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

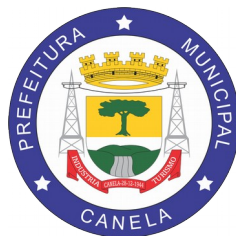
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

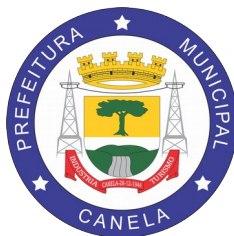
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

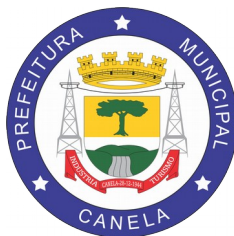
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou:
- c) Fiança bancária.

16.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

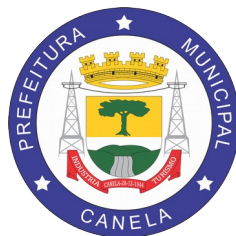
17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Município:

- 17.1.1.** Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;
- 17.1.2.** Verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como especificações constantes na proposta para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento;
- 17.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido;
- 17.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 17.1.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 17.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados, devendo registrar qualquer anormalidade;
- 17.1.7.** Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

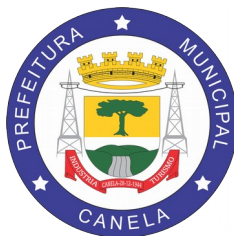
17.2. Da Empresa Vencedora:

- 17.2.1.** Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 17.2.2.** Tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;
- 17.2.3.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;
- 17.2.4.** Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- 17.2.5.** Deverá identificar os veículos e serem utilizados em cada rota e submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código Brasileiro de Trânsito;
- 17.2.6.** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 17.2.7.** Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;
- 17.2.8.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;
- 17.2.9.** Deve dispor de motoristas com a habilitação mínima D para esse tipo de transporte, assim como as capacitações mínimas para realização do transporte escolar regulamentada pelo CONTRAN.
- 17.2.10.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como a segurá-los adequadamente;
- 17.2.11.** Cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 17.2.12.** Para melhorar o atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange à qualidade do atendimento aos estudantes;
- 17.2.13.** A CONTRATADA substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local do objeto do contrato esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 17.2.14.** Caso algum veículo tenha que ser substituído será apresentado o laudo de vistoria do substituto pelo menos com quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido à emergência;
- 17.2.15.** Para a substituição de algum dos veículos a CONTRATADA terá que ter a aprovação expressa antecipada do Município;
- 17.2.16.** A CONTRATADA deverá ter seus veículos licenciados no MUNICÍPIO até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
- 17.2.17.** Todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;
- 17.2.18.** O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados e, em caso de dúvida, consultar a direção da escola, que verificará a matrícula do aluno;
- 17.2.19.** Os veículos deverão se enquadrar nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, estando de acordo com a Lei Municipal n.º 2.430/2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, Lei Municipal n.º 2.681/2007 e Decreto Municipal n.º 5.649/2009;
- 17.2.20.** A CONTRATADA deverá possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que se refere ao transporte escolar;
- 17.2.21.** A CONTRATADA deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a Regulamentação Técnica de Qualidade – RTQ do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução do CREA-RS n.º 218/73, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo e do Fiscalizador do Contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias;
- 17.2.22.** Placa indicativa que o veículo está a serviço da Prefeitura Municipal de Canela;
- 17.2.23.** No prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARES” dentro do prazo de validade e obtida após aprovação em vistoria junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores de Canela-RS. A mesma deverá ser renovada a cada 180 dias, conforme exigência do art. 136 da Lei Federal 9.503/97;
- 17.2.24.** Havendo a necessidade de substituição do veículo contratado devido à emergência, esta deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos, a fim de não comprometer o dia letivo dos alunos transportados. Deverá ser informado preposto no Município com carro reserva, disponível para atender emergencialmente a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos conforme o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os prazos apresentados no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) após liberação da nota fiscal pelo Gestor e/ou fiscais do contrato.

19.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços.

19.3. As notas fiscais e demais documentos deverão ser entregues à Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou aos fiscalizadores do contrato, em até 05 dias após o encerramento do mês relativo aos serviços cobrados.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.7. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

19.8. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2796 – EXC.25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

17225/1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1553 – PNATE
1550 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO
CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2797 – Exc.25% - MANTER TRANSP. P/ ALUNOS DO ENS. MÉDIO ZONA RURAL
17230/8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1571 – PEATE
1553 – PNATE
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.02 – EXCEDENTE DOS 25%
01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO CIDADÃ
17235/9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1550 – SALÁRIO – EDUCAÇÃO
1553 – PNATE
CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2804 – SUPRIR A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE LOCALIDADES ESPECÍFICAS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
17265/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1540 – FUNDEB
1543 – FUNDEB VAAR
CO – 0

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2024.

20.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

V) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI) Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

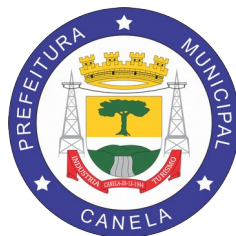
21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

21.3. A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

21.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

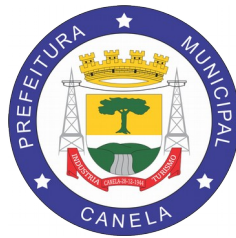
23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13 horas às 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)32825100, 32825124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

23.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Proposta de Preços (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.
- j) Anexo X – Planilha Orçamentária

Canela, 20 de fevereiro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10630

MUNICÍPIO DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para suprir a demanda das rotas 01, 02, 05, 06 e 07, objetivando atender alunos da rede municipal de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetiva-se contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para suprir a demanda das rotas 01, 02, 05, 06 e 07, objetivando atender os alunos da rede municipal e estadual.

Trata-se de contratação considerada de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado.

A contratação é de alta prioridade diante da necessidade de se manter o atendimento desse transporte, cujos contratos estão na iminência de serem encerrados em razão do decurso dos prazos previstos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer não dispõe de motoristas e veículos para atender a totalidade dos alunos da rede municipal é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para suprir a demanda das rotas 01, 02, 05, 06 e 07, em atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Uma vez que a equipe de motoristas da secretaria já esta envolvida na prestação de outras de nossas rotas.

ITEM 01 – ROTA 01 – EMEIEF BALDUÍNO BOELTER

Veículo: Van

Capacidade: 15 lugares

Distância diária: 81 Km

Número de alunos transportados: 14 (estimado)

Descrição da Rota:

Saindo de Canela

1ª Parada: Canastra Alta

Manhã: Canastra Alta, Canastra Baixa, Recanto e escola.

Meio Dia: Escola, Recanto, Canastra Baixa, Canastra Alta e escola.

ITEM 02 – ROTA 02 – EMEIEF BALDUÍNO BOELTER

Veículo: Van

Capacidade: 15 lugares

Distância diária: 72 Km

Número de Alunos transportados: 14 (estimado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição da Rota:

1ª parada: Monjolo

Manhã: Monjolo, Bugres, Escola, Recanto, Escola.

Meio Dia: Escola, Recanto, Monjolo, Bugres até Canela.

ITEM 03 – ROTA 05 – EMEIEF SANTOS DUMONT

Veículo: Van

Capacidade: 15 lugares

Distância diária: 80 km

Números de alunos transportados: 14 alunos (estimado)

Descrição da rota:

1ª parada: São João

Manhã: São João, Estrada Benetti, Linha 28, Chapadão e Escola

Meio Dia: Escola, Chapadão, Linha 28, Estrada Benetti, São João e Canela

ITEM 04 – ROTA 06 – EMEIEF SANTOS DUMONT

Veículo: Van

Capacidade: 15 Lugares

Distância diária: 89 km

Número de alunos transportados: 14 alunos (estimado)

Descrição da Rota:

1º parada: Encruzilhada que desce para o Canastra Alta e São João.

Manhã: São João, Passo do Louro, Amoreiras, Morro Alegre e Escola.

Meio Dia: Escola, Morro Alegre, Amoreiras, Passo do Louro, Encruzilhada, São João e Canela.

ITEM 05 – ROTA 07 – EMEIEF SANTOS DUMONT

Veículo: Van

Capacidade: 15 lugares

Distância diária: 80 Km

Número de alunos transportados: 14 (estimado)

Descrição da Rota:

1ª parada: Localidade São João

Manhã: Quilombo, Chapadão, Escola Santos Dumont.

Meio Dia: Escola Santos Dumont, Chapadão, Quilombo.

A distância de cada rota foi calculada considerando como início e fim a sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

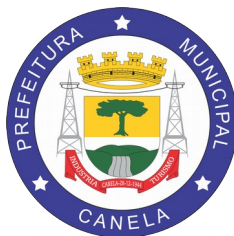
Os horários de início da rota (pegar o primeiro aluno) e saída da escola deverão ser adaptados conforme horários das escolas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem caráter continuado, pois é necessário mantermos os serviços diariamente/anualmente, em conformidade com o Calendário Escolar Municipal.

A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, prorrogável até o limite estabelecido pelo art. 107 da mesma lei.

Justifica-se a adoção deste prazo contratual por razões de economicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processual, pois serão evitados os custos com novo processo licitatório e de formalização contratual com empresa vencedora, além de se tornar uma contratação mais atrativa para os licitantes, dado o prazo maior do contrato, o que resultará na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

A contratação deverá ser licitada considerando o menor preço por item/rota.

Entende-se que deve ser exigida da empresa vencedora atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica, de que já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

Tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;

Cumprir as portarias e resoluções do Município;

Deverá identificar os veículos e serem utilizados em cada rota e submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código Brasileiro de Trânsito;

Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

Deve dispor de motoristas com a habilitação mínima D para esse tipo de transporte, assim como as capacitações mínimas para realização do transporte escolar regulamentada pelo CONTRAN.

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como a segurá-los adequadamente;

Cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço;

Para melhorar o atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange à qualidade do atendimento aos estudantes;

A CONTRATADA substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local do objeto do contrato esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

Caso algum veículo tenha que ser substituído será apresentado o laudo de vistoria do substituto pelo menos com quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido à emergência;

Para a substituição de algum dos veículos a CONTRATADA terá que ter a aprovação expressa antecipada do Município;

A CONTRATADA deverá ter seus veículos licenciados no MUNICÍPIO até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

Todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;

O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados e, em caso de dúvida, consultar a direção da escola, que verificará a matrícula do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os veículos deverão se enquadrar nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, estando de acordo com a Lei Municipal n.º 2.430/2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, Lei Municipal n.º 2.681/2007 e Decreto Municipal n.º 5.649/2009;

A CONTRATADA deverá possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que se refere ao transporte escolar;

A CONTRATADA deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a Regulamentação Técnica de Qualidade – RTQ do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução do CREA-RS n.º 218/73, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo e do Fiscalizador do Contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias;

Placa indicativa que o veículo está a serviço da Prefeitura Municipal de Canela;

No prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARES” dentro do prazo de validade e obtida após aprovação em vistoria junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores de Canela-RS. A mesma deverá ser renovada a cada 180 dias, conforme exigência do art. 136 da Lei Federal 9.503/97;

Havendo a necessidade de substituição do veículo contratado devido à emergência, esta deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos, a fim de não comprometer o dia letivo dos alunos transportados. Deverá ser informado preposto no Município com carro reserva, disponível para atender emergencialmente a Contratante.

5.1.2. São obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;

Verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como especificações constantes na proposta para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados, devendo registrar qualquer anormalidade;

Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

5.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- II) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- III) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- V) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- VI) Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

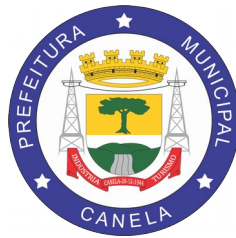
Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos da Lei n.º 14.133/2024.

5.4. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2024, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I e II, do artigo 137, o CONTRATADO será penalizado em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços.

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a recepção do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1 PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto na sede da empresa, devidamente constituída e regularizada junto aos órgãos fiscalizatórios, durante o período de vigência do contrato.

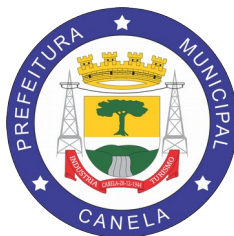
A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, observado o disposto no Decreto Municipal 8.241 de 2019.

6.2.1 Gestor

É o servidor(a) designado(a) para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as dispostas no art. 12 do Decreto Municipal 8.241 de 2019.

6.2.2 Fiscalização Técnica e Administrativa

São os servidores (as) designados (as) para auxiliar o(a) gestor(a) do contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativos do contrato.

Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as dispostas no art. 13 do Decreto Municipal 8.241 de 2019.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) após liberação da nota fiscal pelo Gestor e/ou fiscais do contrato.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Sendo a empresa optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

As notas fiscais e demais documentos deverão ser entregues à Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou aos fiscalizadores do contrato, em até 05 dias após o encerramento do mês relativo aos serviços cobrados.

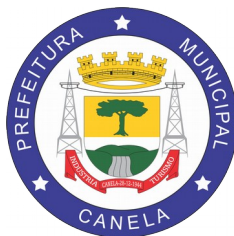
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor diário, por rota:

ROTA	PLANILHA DE CUSTOS
1	R\$ 835,85
2	R\$ 821,99
5	R\$ 830,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6
7

R\$ 845,54
R\$ 830,49

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbrou-se, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação das seguintes empresas especializadas em transporte escolar. Neste sentido, segue indicação desses fornecedores/prestadores do serviço: Boniatti Turismo, JRS Turismo Ltda e Marcio Alverico Stein.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023.

A estimativa anual de diárias para a prestação deste serviço corresponde a 200 dias, seguindo o calendário escolar da educação fundamental. O qual para os próximos anos ainda será estabelecido, no momento da formalização contratual se seguirá o calendário vigente (2024). Cabe a contratante alterações desse calendário, visando suprir a necessidade escolar e interesse da secretaria.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias::

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 - EXCEDENTE DOS 25%

0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2796 - EXC.25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

17225/1 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1553 – PNATE

1550 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CO 0

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 - EXCEDENTE DOS 25%

0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2797 – Exc.25% - MANTER TRANSP. P/ ALUNOS DO ENS. MÉDIO ZONA RURAL

17230/8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1571 – PEATE

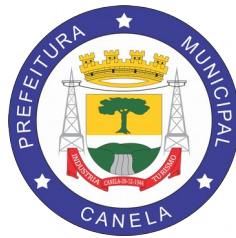
1553 – PNATE

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 – EXCEDENTE DOS 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO CIDADÃ
17235/9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1550 – SALÁRIO – EDUCAÇÃO
1553 - PNATE
CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2804 – SUPRIR A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE LOCALIDADES
ESPECÍFICAS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
17265/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1540 – FUNDEB
1543 – FUNDEB VAAR
CO – 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:			CIDADE:	
CEP:			E-MAIL:	
TELEFONE:			FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:				
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.				
TOTAL POR EXTENSO:				

OBS: Deverá anexar a planilha de custo da rota na qual a empresa foi a vencedora.

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

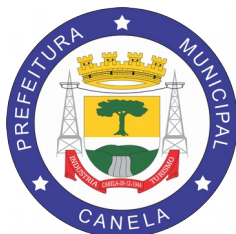
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

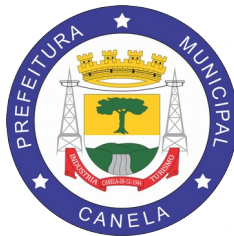
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

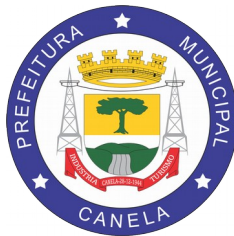
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE__DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

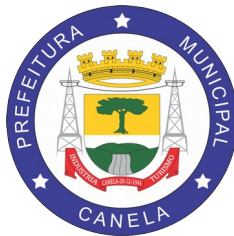
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

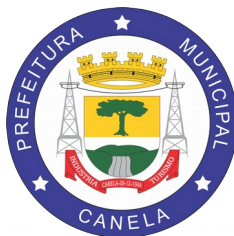
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, EM, _____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2025

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileiro**, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2024, de 02 de Setembro de 2024, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Pregão, na forma eletrônica nº 57/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, objetivando atender os alunos da rede municipal e estadual, atendendo a demanda das rotas:

2.1.1 – ITEM xx – ROTA xx – XXXXXXXXXXXXXXXX

Veículo: Van
Capacidade: 15 lugares
Distância diária: xx Km
Número de alunos transportados: 14 (estimado)

Descrição da Rota:

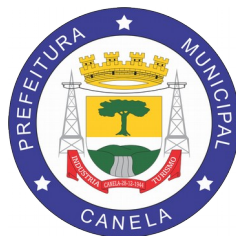
Saindo de Canela

1ª Parada: xxxxxxxxxxxxxxxx

Manhã: xxxxxxxxxxxxxxxx

Meio Dia: xxxxxxxxxxxxxxxx

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições referentes ao serviço contratado constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 57/2024, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 – O valor diário da rota xx é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) após liberação da nota fiscal pelo Gestor e/ou fiscais do contrato.

5.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços.

5.3. As notas fiscais e demais documentos deverão ser entregues à Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou aos fiscalizadores do contrato, em até 05 dias após o encerramento do mês relativo aos serviços cobrados.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.8. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2796 – EXC.25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

17225/1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1553 – PNATE

1550 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2797 – Exc.25% - MANTER TRANSP. P/ ALUNOS DO ENS. MÉDIO ZONA RURAL

17230/8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1571 – PEATE

1553 – PNATE

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.02 – EXCEDENTE DOS 25%

01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO CIDADÃ

17235/9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1550 – SALÁRIO – EDUCAÇÃO

1553 – PNATE

CO 0

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

01.09 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

2804 – SUPRIR A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE LOCALIDADES ESPECÍFICAS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

17265/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

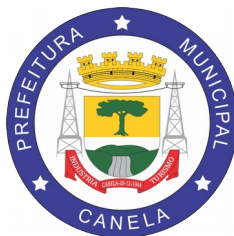
1540 – FUNDEB

1543 – FUNDEB VAAR

CO – 0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2024.
- 8.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

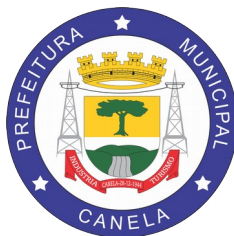
CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10 – Da CONTRATANTE:

- 10.1.1** – Fornecer todas informações e orientações cabíveis para a contratada, sendo que as mesmas valem para o cumprimento geral dos serviços;
- 10.1.2** – Verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como especificações constantes na proposta para fins de encaminhamento da nota fiscal de pagamento;
- 10.1.3** – Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja corrigido;
- 10.1.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.5** – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, suprimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados, devendo registrar qualquer anormalidade;

10.1.7 – Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

10.2 – Da CONTRATADA:

10.2.1 – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

10.2.2 – Tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;

10.2.3 – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;

10.2.4 – Cumprir as portarias e resoluções do Município;

10.2.5 – Deverá identificar os veículos e serem utilizados em cada rota e submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código Brasileiro de Trânsito;

10.2.6 – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

10.2.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

10.2.8 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

10.2.9 – Deve dispor de motoristas com a habilitação mínima D para esse tipo de transporte, assim como as capacitações mínimas para realização do transporte escolar regulamentada pelo CONTRAN.

10.2.10 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como a segurá-los adequadamente;

10.2.11 – Cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço;

10.2.12 – Para melhorar o atendimento dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange à qualidade do atendimento aos estudantes;

10.2.13 – A CONTRATADA substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local do objeto do contrato esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

10.2.14 – Caso algum veículo tenha que ser substituído será apresentado o laudo de vistoria do substituto pelo menos com quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido à emergência;

10.2.15 – Para a substituição de algum dos veículos a CONTRATADA terá que ter a aprovação expressa antecipada do Município;

10.2.16 – A CONTRATADA deverá ter seus veículos licenciados no MUNICÍPIO até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

10.2.17 – Todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;

10.2.18 – O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados e, em caso de dúvida, consultar a direção da escola, que verificará a matrícula do aluno;

10.2.19 – Os veículos deverão se enquadrar nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, estando de acordo com a Lei Municipal n.º 2.430/2006, que “Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências”, Lei Municipal n.º 2.681/2007 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto Municipal nº 5.649/2009;

10.2.20 – A CONTRATADA deverá possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que se refere ao transporte escolar;

10.2.21 – A CONTRATADA deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a Regulamentação Técnica de Qualidade – RTQ do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução do CREA-RS nº 218/73, com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo e do Fiscalizador do Contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias;

10.2.22 – Placa indicativa que o veículo está a serviço da Prefeitura Municipal de Canela;

10.2.23 – No prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLARES” dentro do prazo de validade e obtida após aprovação em vistoria junto ao Centro de Registro de Veículos Automotores de Canela-RS. A mesma deverá ser renovada a cada 180 dias, conforme exigência do art. 136 da Lei Federal 9.503/97;

10.2.24 – Havendo a necessidade de substituição do veículo contratado devido à emergência, esta deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos, a fim de não comprometer o dia letivo dos alunos transportados. Deverá ser informado preposto no Município com carro reserva, disponível para atender emergencialmente a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica fornecida pelo Município de Canela, com correção monetária, em favor do Município.

b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou:

c) Fiança bancária.

11.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, xxxxxxxxxxxx (Fiscal Administrativa), xxxxxxxxxxxxxxxxx(Fiscal Técnica) e xxxxxxxxxxxxxxxxx (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- I) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- II) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- III) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- V) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- VI) Causar prejuízo material resultante diretamente da falta de observação no cumprimento contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

13.3. A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

16.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o regramento da Lei Federal 14.133/2021.

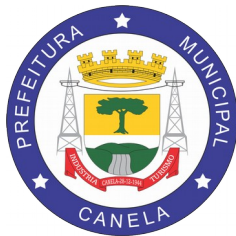
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADO

Procuradoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Gestão Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

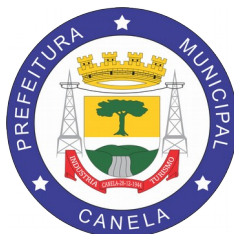
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Gestor do Contrato

Fiscal Técnico

Fiscal Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Planilha Orçamentária

Planilha de custos rota 1

Capacidade 16 lugares
Valor lt combustível R\$
6,24
Dias por ano: 200

Van Master. Ano: 2024
Valor veículo (FIPE) R\$
302.783

Média de consumo 9,8km/l
Percurso por dia: 81km

Custo fixo

Motorista

Total custo fixo diário

Custo variável

198,68	Combustível	54,88
R\$ 198,68	Manutenção e insumos	160,1
	Pneus	8,91
	Total custo variável diário	R\$ 224,89

**Custo Fixo
Veículo**

Discriminação	Valor	Valor por dia(20/mês)
taxa de juros anual N. x capital	31792,21	158,96
Vistoria Imetro Semestre	200	1
Depreciação diária	252,32	252,32
Total Custo fixo Veículo		R\$ 412,28

Motorista

Salário Motorista(Venc. Bas.)	Encargos	Custo Mensal	Dias	Total
2656,79	21,23%	3220,95	20	161,05
Vale Refeição	Dias Mês		Dias	
25,45	20	509	20	25,45
Vale Transporte	Dias Mês		Dias	
12,18	20	243,6	20	12,18
Custo do Motorista		3973,55		R\$ 198,68

Depreciação

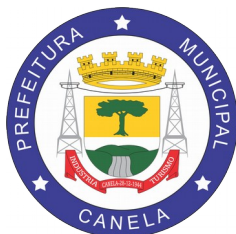
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Valor do veículo(FIPE)	Unidade	1	302783	302783
			20%	
			(primeiro	
estimativa de vida útil	anos	15	ano)	60556,6
Depreciação Mensal	meses	10	2,00%	5046,38
Depreciação Diária	Dias	20	R\$ 252,32	

Pneus

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo unitário	Sub Total
Pneus/ dia	Unidade	4	550	2200
Custo por km	km/jogo	0,11		
Custo por dia	km	81	0	8,91
Vida útil 20.000km				

Manutenção e insumos

Valor ano	Valor dia
-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Óleos e lubrificantes por ano	5094	25,47
Peças e acessórios por ano	17561,41	87,8
Gastos com manutenção	9366,6	46,83
Total custo manutenção e insumos		R\$ 160,10

Custo diário	
Custo Fixo motorista	R\$ 198,68
Custo fixo veículo	R\$ 412,28
Custo Variável	R\$ 224,89
Total custo diário estimado	R\$ 835,85

Planilha de custos rota 2

Capacidade 16 lugares
Valor lt combustível R\$
6,24
Dias por ano: 200

Van Master. Ano: 2024
Valor veículo (FIPE) R\$
302.783

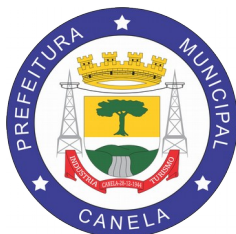
Média de consumo 9,8km/l
Percurso por dia: 72km

Custo fixo	Custo variável	
Motorista	Combustível	45,84
Total custo fixo diário	R\$ 198,68	Manutenção e insumos 157,27
	Pneus	7,92
	Total custo variável diário	R\$ 211,03

	Custo Fixo Veículo	
Discriminação	Valor	Valor por dia(20/mês)
taxa de juros anual N. x capital	31792,21	158,96
Vistoria Imetro Semestre	200	1
Depreciação diária	252,32	252,32
Total Custo fixo Veículo		R\$ 412,28

	Motorista				
Salário Motorista(Venc. Bas.)	Encargos	Custo Mensal	Dias	Total	
2656,79	21,23%	3220,95	20	161,05	
Vale Refeição	Dias Mês		Dias		
25,45	20	509	20	25,45	
Vale Transporte	Dias Mês		Dias		
12,18	20	243,6	20	12,18	
Custo do Motorista		3973,55			R\$ 198,68

	Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	
Valor do veículo(FIPE)	Unidade		1	302783	302783
estimativa de vida útil	anos		15 20%		60556,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Depreciação Mensal	meses	10	(primeiro ano)	2,00%	5046,38
Depreciação Diária	Dias	20	R\$ 252,32		

Pneus

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo unitário	Sub Total
Pneus/ dia	Unidade	4	550	2200
Custo por km	km/jogo	0,11		
Custo por dia	km	72	0	7,92
Vida útil 20.000km				

Manutenção e insumos	Valor ano	Valor dia
Óleos e lubrificantes por ano	4528	22,64
Peças e acessórios por ano	17561,41	87,8
Gastos com manutenção	9366,6	46,83
Total custo manutenção e insumos		R\$ 157,27

Custo diário	
Custo Fixo motorista	R\$ 198,68
Custo fixo veículo	R\$ 412,28
Custo Variável	R\$ 211,03
Total custo diário estimado	R\$ 821,99

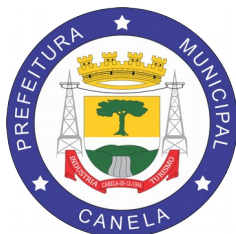
Planilha de custos rota 5

Capacidade 16 lugares
Valor lt combustível R\$ 6,24
Dias por ano: 200

Van Master. Ano: 2024
Valor veículo (FIPE) R\$ 302.783
Média de consumo 9,8km/l
Percurso por dia: 80km

Custo fixo	Custo variável
Motorista	198,68 Combustível
Total custo fixo diário	R\$ 198,68 Manutenção e insumos
	Pneus
	Total custo variável diário
	R\$ 219,53

Discriminação	Custo Fixo Veiculo	Valor por dia(20/mês)
taxa de juros anual N. x capital	31792,21	158,96
Vistoria Imetro Semestre	200	1
Depreciação diária	252,32	252,32
Total Custo fixo Veiculo		R\$ 412,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Motorista

Salário Motorista(Venc. Bas.)	Encargos	Custo Mensal	Dias	Total
2656,79	21,23%	3220,95	20	161,05
Vale Refeição	Dias Mês		Dias	
25,45	20	509	20	25,45
Vale Transporte	Dias Mês		Dias	
12,18	20	243,6	20	12,18
Custo do Motorista		3973,55		R\$ 198,68

Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Valor do veículo(FIPE)	Unidade		1 302783	302783
			20%	
estimativa de vida útil	anos		15 ano)	60556,6
Depreciação Mensal	meses		10 2,00%	5046,38
Depreciação Diária	Dias		20 R\$ 252,32	

Pneus

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo unitário	Sub Total
Pneus/ dia	Unidade		4 550	2200
Custo por km	km/jogo		0,11	
Custo por dia	km		80 0	R\$ 8,80
Vida útil 20.000km				

Manutenção e insumos

Valor ano Valor dia

Óleos e lubrificantes por ano	5032	25,16
Peças e acessórios por ano	17561,41	87,8
Gastos com manutenção	9366,6	46,83

Total custo manutenção e insumos

R\$ 159,79

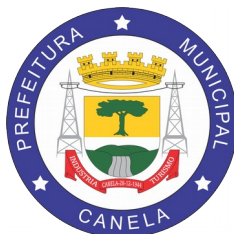
Custo diário

Custo Fixo motorista	R\$ 198,68
Custo fixo veiculo	R\$ 412,28
Custo Variável	R\$ 219,53
Total custo diário estimado	R\$ 830,49

Planilha de custos rota 6

Capacidade 16 lugares
Valor lt combustível R\$

Van Master. Ano: 2024
Valor veiculo (FIPE) R\$
302.783
Média de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6,24

Dias por ano: 200

9,8km/l

Percurso por dia: 89km

Custo fixo

Motorista

Total custo fixo diário

Custo variável

198,68 Combustível

56,67

R\$ 198,68 Manutenção e insumos

168,12

Pneus

9,79

Total custo variável

diário

R\$ 234,58

Custo Fixo

Veículo

Discriminação

Valor

Valor por dia(20/mês)

taxa de juros anual N. x
capital

31792,21

158,96

Vistoria Imetro Semestre

200

1

Depreciação diária

252,32

252,32

Total Custo fixo Veículo

R\$ 412,28

Motorista

Salário Motorista(Venc.
Bas.)

2656,79

Encargos

21,23%

Custo Mensal

3220,95

Dias

Total

20

161,05

Vale Refeição

Dias Mês

20

509

Dias

20

25,45

Vale Transporte

Dias Mês

20

243,6

Dias

20

12,18

Custo do Motorista

3973,55

R\$ 198,68

Depreciação

Discriminação

Unidade

Quantidade

Custo

unitário

Subtotal

Valor do veículo(FIPE)

Unidade

1

302783

302783

20%
(primeiro

estimativa de vida útil

anos

15 ano)

60556,6

Depreciação Mensal

meses

10

2,00%

5046,38

Depreciação Diária

Dias

20

R\$ 252,32

Pneus

Discriminação

Unidade

quantidade

Custo

unitário

Sub Total

Pneus/ dia

Unidade

4

550

2200

Custo por km

km/jogo

0,11

Custo por dia

km

89

0

R\$ 9,79

Vida útil 20.000km

Manutenção e insumos

Valor ano

Valor dia

Óleos e lubrificantes por ano

6698,1

33,49

Peças e acessórios por ano

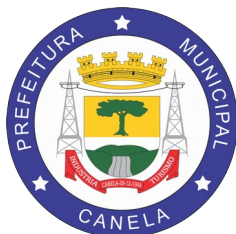
17561,41

87,8

Gastos com manutenção

9366,6

46,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total custo manutenção e insumos

R\$ 168,12

Custo diário

Custo Fixo motorista

R\$ 198,68

Custo fixo veículo

R\$ 412,28

Custo Variável

R\$ 234,58

Total custo diário

estimado

R\$ 845,54

Planilha de custos rota 7

Capacidade 16 lugares

Valor lt combustível R\$ 6,24

Dias por ano: 200

Van Master. Ano: 2024

Valor veículo (FIPE) R\$ 302.783

Média de consumo 9,8km/l

Percurso por dia: 80km

Custo fixo

Motorista

Total custo fixo diário

198,68

R\$ 198,68

Custo variável

Combustível

50,94

Manutenção e insumos

159,79

Pneus

8,8

Total custo variável diário

R\$ 219,53

Custo Fixo Veículo

Discriminação

taxa de juros anual N. x capital

31792,21

Valor por dia(20/mês)

158,96

Vistoria Imetro Semestre

200

1

Depreciação diária

252,32

252,32

Total Custo fixo Veículo

R\$ 412,28

Motorista

Salário Motorista(Venc. Bas.)

2656,79

Encargos

21,23%

Custo Mensal

3220,95

Dias

Total

20

161,05

Vale Refeição

25,45

Dias Mês

20

509

Dias

20

25,45

Vale Transporte

12,18

Dias Mês

20

243,6

Dias

20

12,18

Custo do Motorista

3973,55

R\$ 198,68

Depreciação

Discriminação

Valor do veículo(FIPE) estimativa de vida útil

Unidade

Unidade anos

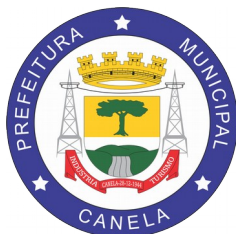
Quantidade

Custo unitário

1 302783
15 20%

Subtotal

302783
60556,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Depreciação Mensal	meses	(primeiro ano)	10	2,00%	5046,38
Depreciação Diária	Dias		20	R\$ 252,32	

Pneus

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo unitário	Sub Total
Pneus/ dia	Unidade	4	550	2200
Custo por km	km/jogo	0,11		
Custo por dia	km	80	0	R\$ 8,80
Vida útil 20.000km				

Manutenção e insumos	Valor ano	Valor dia
Óleos e lubrificantes por ano	5032	25,16
Peças e acessórios por ano	17561,41	87,8
Gastos com manutenção	9366,6	46,83
Total custo manutenção e insumos		R\$ 159,79

Custo diário	
Custo Fixo motorista	R\$ 198,68
Custo fixo veículo	R\$ 412,28
Custo Variável	R\$ 219,53
Total custo diário estimado	R\$ 830,49